

258
4

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04155/2019
MINUTA DE CONTRATO Nº 23/2019**

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA E A EMPRESA DENIS WILKER PEREIRA ROCHA ME CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA EVENTOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Igreja Nova - Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada Praça professor Agnelo Moreira - Centro - CEP 57280-000 - Igreja Nova/AL, neste ato representada por seu chefe do executivo, a Sr^a. Prefeita **Verônica Dantas Lima e Silva**, brasileira, casada, agente pública, inscrito no CPF sob nº 445.049.264-15, portador da carteira de identidade RG nº 215831 SSP/AL residente e domiciliado na Fazenda Bela vista S/N, Zona Rural Igreja Nova/AL, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **DENIS WILKER PEREIRA ROCHA ME**, inscrição no CNPJ/MF sob nº **10.765.182/0001-45**, estabelecida na Rua Manoel Antônio de Jesus, nº 226, centro, Craíbas/AL, neste ato representada pelo Sr(a). **Denis Wilker Pereira Rocha**, CPF 032.067.884-98 doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial SRP nº **014/2019 do Município de Craíbas/AL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura física para eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 191.050,00 (Cento e noventa e um mil e cinquenta reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	5	UNID.	PALCO 09X09: Páco de estrutura metálica medindo 9m (largura) x 9m (profundidade) coberto com lona leve, construído com estrutura metálica e piso de madeira. Com entrega e montagem no local do evento.	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
2	1	UNID.	PALCO 12X12: Páco de estrutura metálica medindo 12m (largura) x 12m (profundidade) coberto com lona leve, construído com estrutura metálica e piso de madeira. Com entrega e montagem no local do evento.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3	1	UNID.	Camarote de 12x06.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	250	UNID.	LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR: disciplinador medindo 2 (dois) metros de comprimento por 1 (um) metro de altura. Com entrega no local do evento.	R\$ 20,00	R\$ 5.000,00
5	50	MT	TAPUME em chapa galvanizada com altura mínima de 2,20.	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
6	250	MT	LOCAÇÃO DE TRELIÇA: treliça de alumínio, retangular. Com entrega no local do evento.	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00

[Handwritten signatures and initials]

7	150	UNID.	LOCAÇÃO DE TENDA 06X06M: tenda de 06x06 m com estrutura em aço galvanizado com cobertura em lona leve na cor branca com calhas para conexão em sequência, e altura mínima de pé direito 2,70m. Com entrega e montagem no local do evento.	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
8	4	UNID.	LOCAÇÃO DE TENDA 12X12M: tenda de 12x12 m com estrutura em aço, com cobertura em lonas térmicas na cor branca com calhas para conexão em sequência, e altura mínima de pé direito 4m. Com entrega e montagem no local do evento.	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
9	25	UNID.	LOCAÇÃO DE SOM DE PALESTRAS: equipamento de som, caixas ativas com potência de 1000 W (2 x 500W), sub woofer ativo 18" de 3000 W (2 x 1500W), mesa de 12 canais e 02 microfones sem fio. Com entrega no local do evento.	R\$ 800,00	R\$ 20.000,00
10	10	UNID.	LOCAÇÃO DE SOM DE 08 GRAVES E 08 MÉDIOS: equipamento de som, com no mínimo 08 graves e 08 médios e uma mesa de 12 canais e 01 microfone sem fio. Com entrega no local do evento.	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
11	5	UNID.	LOCAÇÃO DE SOM DE 24 GRAVES E 24 MÉDIOS: equipamento de som, com no mínimo 24 graves e 24 médios e uma mesa de 24 canais, 02 microfones sem fios e retorno de palco. Com entrega no local do evento.	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
12	5	UNID.	LOCAÇÃO DE SOM DE 32 GRAVES E 32 MÉDIOS: equipamento de som, com sistema fly no mínimo 32 graves e 32 médios, sendo 02 mesas de som, uma mesa digital e uma analógica ou as duas digitais. Com entrega no local do evento.	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
13	1	UNID.	LOCAÇÃO DE SOM DE 40 GRAVES E 40 MÉDIOS: equipamento de som, com sistema fly de no mínimo 40 graves e 40 médios, sendo 02 mesas de som digitais, no mínimo M7 Yamaha ou de qualidade igual ou superior para suprir as necessidades de um grande evento. Com entrega no local do evento.	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
14	7	UNID.	LOCAÇÃO DE GRUPO DE GERADOR: grupo gerador de no mínimo 180kwa, silenciado, tensão de 380/220 volts. Equipamento com motor a diesel, turbinado, AC com chave de ligação/ reversão compatíveis, aterramento de acordo com as normas técnicas, com funcionamento de 08 horas ininterruptas, com transporte apropriado e já abastecido. Com entrega no local do evento.	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
15	50	UNID.	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO: sanitário químico, com vaso sanitário, com tanque para dejetos para 200 litros, porta papel higiênico, grades de ventilação, teto translúcido e sinalização livre/ocupado, adesivo indicador masculino e feminino, tratado com produto químico biodegradável, fabricado em polietileno, medida 2,20m de altura/ 1,10m de largura e 1,20m de profundidade. Com entrega e montagem no local do evento.	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
16	100	CONJ	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS: conjunto de mesa com quatro cadeiras, mesa	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

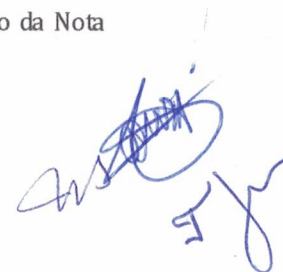
			plástica quadrada na cor branca, medindo 70x70 cm e cadeiras em plástico resistente, sem braços, com capacidade para no mínimo 140 Kg. Com entrega no local do evento.		
17	3.000	UNID.	LOCAÇÃO DE CADEIRA: cadeira em plástico resistente, cor branca, sem braços, com capacidade para no mínimo 140 Kg. Com entrega no local do evento.	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
18	5	UNID.	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE contendo: 8 bean 200 5r 08 par leds 01 mesa pilote 01 máquina de fumaça	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
19	5	UNID.	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE contendo: 16 bean 200 5r 20 par leds 08 lâmpada par 01 mesa avolith B30 02 máquinas de fumaça 04 mini bruts	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
20	50	UNID.	REFLETORES de 400W.	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
21	2	UNID.	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED P5: telão de LED P5 de alta resolução, para transmissão simultânea, com dimensões mínimas de 4m (largura) x 3m (altura). Com entrega e montagem no local do evento.	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
22	2	UNID.	LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED P10: telão de LED P10 de alta resolução, para transmissão simultânea, com dimensões mínimas de 4m (largura) x 3m (altura). Com entrega e montagem no local do evento.	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
23	4	UNID.	CAMARIM - Stand climatizado medindo 3x3m, com montagem e desmontagem, em TS branco em bom estado de conservação e não pintados, com calha de luz e 02 pontos de energia, com piso em madeira e carpete preto no seu interior e coberto de tenda modelo chapéu de bruxa em lona anti-chama, testeira de identificação do expositor, com extintores sinalizados conforme exigências do corpo de bombeiros.	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
24	1	UNID.	CAMARIM - Stand climatizado medindo 5x5m, com montagem e desmontagem, em TS branco em bom estado de conservação e não pintados, com calha de luz e 02 pontos de energia, com piso em madeira e carpete preto no seu interior e coberto de tenda modelo chapéu d	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL				R\$191.050,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O início da prestação dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem serviço, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **designado pela autoridade competente**, e gerenciada pelo servidor **designado pela autoridade competente**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho

- 04.122.00012.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.00012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.00012.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- 12.122.00012.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 10.122.00012.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 08.122.00012.007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 20.122.00012.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 15.122.00012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
- 26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
- 10.122.00012.013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 08.122.00012.014 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 12.122.00012.015 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.361.00024.002 - FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 40%
- 12.361.00015.003 - QSE - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 13.122.00012.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER

Natureza da despesa

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Substituir os serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de inobservância às especificações exigida;
- c) Assumir todos os ônus referentes à prestação dos serviços deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- d) Assinar o contrato e ARP no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- f) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- g) Multa:
 - a. g.1) Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'H.F.M.' at the bottom right of the page.

- b. g.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- i) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- m) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- o) Cabe ao gestor da Pasta requisitante julgar o processo de aplicação de penalidade, de acordo com notificação expedida pelo fiscal ou gestor do contrato, após consulta à consultoria técnica de licitações do município, devendo o julgamento ser ratificado pelo chefe do Poder Executivo.
- p) Caso a penalidade seja decorrente de atos praticados durante a sessão, a notificação da empresa deverá ser realizada pelo Pregoeiro e o julgamento pelo secretaria municipal de Administração.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



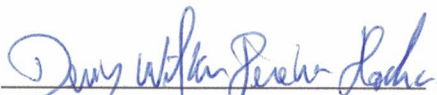
As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Igreja Nova - AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

IGREJA NOVA/AL em, 19 de setembro de 2019



Município de Igreja Nova - Alagoas
Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeito - (contratante)



DENIS WILKER PEREIRA ROCHA ME
Denis Wilker Pereira Rocha
(contratada)

Testemunhas

1. *Silvino Tavares Lima*
2. *Thaís Moreira da Silva*

CPF: *041.336.684-06*

CPF: *065.208.074-00*